

destruição de bens ou aplicação dos mesmos em fins diferentes, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2004, por despacho de 24 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido e prestação de termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

**Aviso de contumácia n.º 7540/2006 — AP.** — A Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 527/04.5PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Rivas Nunes, filho de Carlos Manuel Nogueira Nunes e de Maria de Fátima Mougá Rivas Nunes, natural de Portugal, Almada, nascido em 23 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10910483, com domicílio na Avenida Cristo Rei, 43, 1.º, direito, 2800-056 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7541/2006 — AP.** — A Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/99.6FAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel João do Carmo Montraz, filho de Manuel João Montraz e de Maria do Carmo, natural de Salvada, Beja, nascido em 12 de Outubro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8389028 e da licença de condução n.º E-136837, com domicílio no Rossio do Santo, São Sebastião, Apartado 59, 7780 Castro Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho (actualmente no artigo 6.º, n.º 1, deste diploma legal, na redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto), praticado em 21 de Junho de 1999, por despacho de 21 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

**Aviso de contumácia n.º 7542/2006 — AP.** — A Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 24/95.8TBVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Revez dos Santos, filho de Francisco Faria dos Santos e de Olinda Rosa Revez, nascido em 13 de Junho de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5234407, com domicílio na Rua da Ladeira, 19, Olhos de Água, 8500 Albufeira, o qual foi em 12 de Novembro de 2002, por acórdão, condenado na pena unitária de doze anos de prisão, dos quais foi declarado perdoado em um ano de prisão, faltando cumprir 4 anos, 1 mês e 12 dias, transitado em julgado em 12 de Novembro de 2002, pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alí-

nea a), do Código Penal de 1982, praticado em 15 de Julho de 1991, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

**Aviso de contumácia n.º 7543/2006 — AP.** — A Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 174/04.1TAWD, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, contra o arguido João de Oliveira Vaz, filho de Manuel de Oliveira e de Ermelinda Rosa Vaz, natural de Vila Verde, Moure, Vila Verde, nascido em 7 de Maio de 1937, titular do bilhete de identidade n.º 947764, com domicílio no lugar do Coto, Moure, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 28 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Lino de Queiroz*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7544/2006 — AP.** — A Dr.ª Helena da Conceição de Lemos Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo gracioso de concessão de liberdade condicional, n.º 829/00.0TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Filipe Reis Nogueira, filho de Fernando Augusto Nogueira e de Maria João Reis dos Santos, nascido a 30 de Dezembro de 1979, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portador do titular do bilhete de identidade n.º 11756529, com domicílio na Rua Manuel Teixeira Gomes, Lote 60, 2.º, esquerdo, em Lisboa, o qual se encontra recluso no Estabelecimento Prisional de Lisboa, transitado em julgado, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por motivo de detenção.

4 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena da Conceição de Lemos Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Nunes*.

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7545/2006 — AP.** — O Dr. Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribu-